



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1131/2002

Institui a obrigatoriedade da realização do teste de avaliação ortopédica da coluna - teste do minuto, nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . As Escolas da Rede Municipal de Ensino, deverão obrigatoriamente, a partir do próximo ano letivo, realizar o Teste de Avaliação Ortopédica da Coluna “Teste do Minuto”, em seus alunos, de acordo com a periodicidade estabelecida nesta Lei.

Art. 2º . Os Testes serão realizados quando do ingresso da criança na escola - Educação Infantil, e no início e término do Ensino Fundamental.

Art. 3º . Os recursos necessários à implantação deste Teste, nas escolas públicas municipais, correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário.

Art. 4º . A presente Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 06 de fevereiro de 2002.


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE
Presidente